

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/97, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

Institui o Programa para incentivo a
Eletrificação Rural e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II da
Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
incentivos para o Programa de Eletrificação Rural na forma estabelecida
por esta Lei.

Art. 2º - O incentivo será, atendidas suas possibilidades
financeiras, concedido pelo município da seguinte forma:

I - do valor orçado pela empresa concessionária, o
Município subsidiará até 30% (trinta por cento), para obras novas;

II - do valor orçado pela empresa concessionária, o
Município subsidiará até 10% (dez por cento), para ampliação de obras.

Art. 3º - Os produtores rurais interessados deverão
cadastrar-se na Secretaria Municipal da Agricultura, atendendo os
seguintes requisitos:

I - deverão comprovar a posse ou propriedade da terra;
II - o interessado deverá residir no meio rural do
Município;

III - deverá ter, na agropecuária, sua principal atividade
econômica;

IV - os produtores interessados não poderão estar
inadimplentes com o Município;

Art. 4º - A contratação dos serviços de construção e
instalação das redes elétricas deverá ser feita, diretamente, pelos
produtores rurais interessados com a empresa concessionária.

Parágrafo único - A empresa concessionária contratada
deverá fornecer aos produtores rurais a documentação necessária à sua
habilitação dos benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 5º - O Município, para atendimento aos interessados
cadastrados, obedecerá a seguinte ordem de prioridades, considerados os
recursos disponíveis:

I - projetos de grupos organizados por localidade ou
região;

II - projetos individuais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal a regulamentar,
no que couber a presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão
por conta das dotações consignadas na Lei-de-meios em execução,
classificadas na seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
09512691.029 - Instalações Redes de Eletrificação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03/OUTUBRO/1997

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ | | | | |

□
□

\$

,
,
Àô | ' | - €C 2 €• - à" À- ° | = - • @ à à ÷ †
Đ1 ð
à ° \$J

| 1 / • ð ` 0u
 à" 2L
 6 L : œ < 4 7 z > 8 š
 L U ž õ
 L | ÷ ÷ œ ž % :
 L / 1 17 37 F b L
 L a L S ø L M | ã ® | L ú
 L ½ s-) (1 ž 2 • 4 • f U
 1/2 1 ž 7 ž ž z # š
 ž o s ø s ú

L = q
 L °
 L 2
 L '
 L ¶
 L : ,
 L : ô
 1 0
 1 2
 1 | 4
 1 O
 1 Q
 1 S
 1 Ů
 1 f